



## RESOLUÇÃO Nº 0498/2015 - CJ

Dispõe sobre julgamento do auto de infração nº 0053/2014, em nome da Organização Social Instituto Sócrates Guanaes, conforme Processo nº 201400029006809.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o disposto no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o disposto na Resolução Normativa nº 007/2013- CR, datada de 30 de outubro de 2013, que dispõe sobre os procedimentos para a aplicação de penalidades às entidades sociais, Organização Social (OS) e/ou organização da sociedade civil de interesse público (OSCIP) em que o Estado seja parte, direta ou indiretamente;

Considerando que o interessado apresentou defesa e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que a Organização Social Instituto Sócrates Guanaes, infringiu a Resolução Normativa nº 007/2013 – CR, art. 5º, inciso II, art. 6º, inciso IV combinado com o art. 8º inciso IV, art. 15 inciso II.

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 12/06/2015.

### R E S O L V E:

Art. 1º Manter, em razão de sua legalidade, o auto de infração nº 053/2014, em nome da Organização Social Instituto Sócrates Guanaes, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 07 dias do mês de junho de 2015.

Luiz José de Oliveira Júnior  
Coordenador

LAT